

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Centro Social do Riacho ou pela forma abreviada CSR, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, regida por este EATATUTO e normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A "CSR" terá sua sede e foro na cidade de Contagem, a Rua Rio Paraópeba, N° 252, bairro Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.265-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da CSR é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A CSR tem por finalidade em atendimento Psicológico; Pedagógico; Jurídico; Capoeira; Zumba; Dança para 3º idade; Natação; Hidroginástica e Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Paragrafo primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a CSR deverá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos visando:

- I – promoção de meios à pratica da dignidade humana;
- II – promoção da assistência social às minorias e excluidos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III – promoção da educação e da saúde;
- IV – promoção da prática de esportes;
- V – criação de cursos e palestras orientadoras nas áreas de saúde, educação e profissional;
- VI – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII – promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

Paragrafo segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de



M. Con. Cav. P. S. S. S.



apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A CSR não se envolverá em questões em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A CSR é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e contribuintes.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigos 10, parágrafo único, do presente estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da CSR.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destaquem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CSR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Pelo Diretor Executivo.

Art. 11º - São sócios contribuintes, aqueles que pagarem mensalidades estabelecida pela diretoria.

Paragrafo único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 12º - São direitos do associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a CSR;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente

V - votar e serem votados paras os cargos eletivos;

VI - tomar parte das Assembleias Gerais.

Paragrafo Primeiro - Os sócios Beneméritos não tem direito a voto e não podem ser votados.

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intrasferíveis.



M. Can. Alves P. Souza



Art. 13º - São deveres do associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CSR e difundir seus objetivos e ações;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva e Conselho.

Art. 14º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CSR.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do CSR, por decisão da Diretoria Executiva, após exercício do direito de ampla defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da CSR.

Art 16º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III – nomeação dos membros do conselho Consultivo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo, menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios e/ou publicações em local de fácil acesso e visível a todos interessados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18º - o quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de dois terços dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas Assembleias apenas os sócios efetivos.



Marcos Roberto Soares



Paragrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPITULO SEXTO Da Administração

Art. 19º - A CSR será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, sendo constituída por 5 (cinco) membros composta de: 1 - Presidente, 2- Vice-Presidente, 3 - Secretário, 4 - 1º Tesoureiro, 5 - 2º Tesoureiro, para o mandato no período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.

Paragrafo Único – A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 20º O presidente da CSR visando imprimir maior operacionalidade as ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da CSR;
- II – celebrar convênios e realizar a filiação da CSR a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III – representar a CSR em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da CSR;
- VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da CSR observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – elaborar o Regimento Interno e Organograma Funcional da CSR e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Paragrafo único – É vetado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da CSR.



Art. 21º - Compete à Vice-presidência:

I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral;

II – substituir o titular da Presidência em definitivo, em suas falhas ou impedimentos; e,

III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Art. 22º - Compete à Secretária:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e redigir as ATAS;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário, e;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23º - Compete à Primeira Tesouraria:

I - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

II – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da CSR, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da CSR, sempre que necessário;

IV – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

V – Opinar sobre a dissolução e liquidação da CSR.

VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VIII - Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IX - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

X - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho;

XI - Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras do CSR.



Manoel de Souza



Art. 33º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34º - Na hipótese da CSR perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoas jurídicas qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35º - Haverá remuneração para os dirigentes da entidade que atuem afetivamente na gestão executiva e para prestadores de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36º - A CSR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de toso os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37º - A CSR não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização da assembleia geral.

CAPITULO DECIMO TERCEIRO
Das Disposições Gerais

Art. 38º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a CSR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 39º - No caso de cisão, os bens móveis e imóveis pertencerão ao diretor que estiver atuando no cargo na época da cisão da Associação.

Art. 40º - Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, sabendo-se que a associação já existe a 2 (dois) anos devido às condições financeiras e administrativas somente agora se constitui o registro do estaluo e demais órgãos competentes para validação do mesmo.



M. Lourenço de Souza

400 558
Contagem

Contagem, 27 de Maio de 2019.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Maria da Conceição Procopio de Almeida Souza

MARIA CONCEIÇÃO PROCOPIO DE ALMEIDA

(Presidente)

MARCELO SOUZA ALVES

(OAB/05225008)

CARTÓRIO NOGUEIRA

CARTÓRIO NOGUEIRA AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, N.º 1548 - CEP 32310-000 - EL DORADO CONTAGEM - MG - TEL: (31) 3399.1400 - contagem.cartorio@nogueira.com.br

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) indicada(s) de:
 (CVES2515) MARIA DA CONCEIÇÃO PROCOPIO DE ALMEIDA: ****
 SOUZA *****
 Contagem, 04/09/2019 16:09:07 22154

Marlene Alves dos Santos Silva - Escrivente
 Emel: R\$5,55 TFCJ: R\$1,65 Total: R\$7,20
 MARGARET.

reconhecimento por firma
CUE 32515
Cartório Nogueira
Fone: 3399-1400
Part. Ind. Contagem

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficiais: América Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lt. 03 - Eldorado Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-0161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 11679 e REGISTRADO no Livro A sob o número 11182. Contagem, 16 de Setembro de 2019.

O Oficial
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
 Selo Eletrônico No. DAB52943
 Cód. Seg.: 8346.8934.1492.8949
 Quantidade de atos Praticado(s): 009
 Emel: R\$148,26 Recombe.: R\$8,91
 Total: R\$157,17
 ISSQN: 7,41 Total: R\$216,69
 Confira a validade deste selo no site: selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG